



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CONTRATO Nº 8/2024

Aos 7 dias do mês de maio do ano de 2024, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES)**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 04.572.787/0001-17, com sede na Rua Vidal Ramos, nº 170, sala nº 11, Município de Urussanga/SC, neste ato representado pelo Sr. Agenor Coral, Presidente do CIRSURES, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RODROAGRO MOTORES GERADORES E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.797.158/0001-00, Inscrição Estadual nº 002.759.900-0020, registrado na JUCEMG, estabelecida na Rodovia MG 10, Km 25, s/nº, Bairro Angicos, Município Vespasiano/MG, CEP 33.206-240, representada neste ato pelo Sr. Watson Tameirão Martins, doravante denominada CONTRATADA, ajustam a contratação do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, nas disposições das Resoluções CIRSURES nº 24/2023 e 35/2024, ambas do CIRSURES, na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Aplicam-se ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/31, o qual é celebrado mediante a dispensa de licitação nº 3/2024 – processo administrativo nº 5/2024, fundamentando-se no artigo 75, inciso II, c/c parágrafo 2º, do primeiro conjunto normativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do contrato é a aquisição de gerador estacionário de energia para manutenção do fornecimento de energia elétrica na sede operacional do CIRSURES, de acordo com as especificações adiante descritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$
1	Gerador Estacionário de Energia, 220/380VCA, trifásico, potência de 60KVA, combustível diesel S 500, com cabine de proteção acústica, tendo como componentes do sistema e especificações aquelas descritas na proposta R446LUC814 - CIRSURES, apresentada pela Contratada e anexada ao processo de dispensa de licitação nº 3/2024, que se vinculam à presente contratação como se estivesse transcrita neste instrumento.	R\$ 78.590,00

1.2 – Vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Termo de Referência;
- proposta do Contratado;
- demais documentos que integram a presente Dispensa de Licitação nº 3/2024 – processo administrativo nº 5/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2 – O objeto de compra do contrato será entregue pelo CONTRATADO no prazo de 60 (noventa) dias, contados da expedição da ordem de compra pelo CONTRATANTE.

2.2.1 - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, comunicado pela **CONTRATADA**, por escrito, ao “Fiscal” do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do prazo.

2.3 - O objeto de compra do contrato deverá ser entregue na sede operacional do CIRSURES, localizada na Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, Município Urussanga/SC, CEP 88.840-000, 22J – longitude UTM 659624.90 m E – latitude UTM 6846407.12 m S;

2.4 – Deverá a **CONTRATADA** realizar a entrega técnica do equipamento à **CONTRATANTE**.

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL, CRITÉRIO DE PAGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, REAJUSTE

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela compra e venda do objeto do contrato o valor global de **R\$ 78.590,00 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais)**.

3.2 - O pagamento pela compra e venda do equipamento objeto do presente contrato será feito em favor da **CONTRATADA**, mediante transferência bancária (TED, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade desta, ou boleto bancário.

3.3 – O CIRSURES efetuará o pagamento, em parcela única, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento definitivo do equipamento pelo **CONTRATANTE**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

3.4 – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na proposta e demais documentos da **CONTRATADA**.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 – De modo a assegurar o cumprimento de obrigações pelo contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias da empresa.

3.6.1 – Para tanto, juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.6.2 – A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.7 – O preço contratual poderá ser reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base no índice do INPC, acumulado do período de referência, ou na falta desse, outro índice oficial que vier a substituir, legalmente previsto.

3.7.1 – Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste terá data vinculada à apresentação da proposta da contratada.

3.7.2 - O pedido formal de reajuste deverá ser realizado pela contratada até a data da eventual prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão lógica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	1 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Funcional	Proj./Ativ: 2.001 Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 Complemento do Elemento: 4.4.90.52.30.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 – O CIRSURES poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

III – impedimento de licitar e contratar com o CIRSURES por prazo não superior a **3 (três) anos**.
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIRSURES pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 5 (cinco) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

5.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIRSURES ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2 – A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

7.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA:

7.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita, mediante termo circunstanciado assinado pelo Fiscal da CONTRATADA, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada neste contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Consórcio CIRSURES.

7.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

7.4. Atestando a qualidade e conformidade do objeto do contrato, o Consórcio CIRSURES receberá provisoriamente.

7.5. O objeto do contrato somente será recebido definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Consórcio CIRSURES, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

7.6. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal.

7.7. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Consórcio CIRSURES, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Consórcio CIRSURES ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e terá duração pelo tempo de execução do contrato, que não excederá 12 (doze) meses, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, sua proposta e demais documento do processo de dispensa de licitação, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, local, prazo e no preço estipulados;

b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, devendo comunicar ao CIRSURES a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Acusar o recebimento da ordem de compra, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

f) Emitir Nota Fiscal individualizada, devendo destacar o valor de todos os Tributos a ser retidos na fonte, nos termos da legislação em vigor;

g) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

h) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações e equipamentos não provoquem danos físicos ou materiais ao CIRSURES ou a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, responder e arcar com todos os ônus para reparação de eventuais danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) Realizar eventuais correções, ajustes ou revisões, em razão de vícios, ausências, erros, equívocos, dolo ou culpa da empresa responsável ou seus técnicos, apontadas pela Fiscalização do CIRSURES ou pelos órgãos de controle, ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA;

j) Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução da contratação

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

k) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

l) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

m) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a contratação;

n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do contrato;

o) Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

p) Manter os seus empregados devidamente identificados, no mínimo, por crachá;

q) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

r) Coordenar e controlar a execução da contratação;

s) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

t) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

u) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

v) Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE e as despesas inerentes;

w) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

x) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

z) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

aa) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

bb) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

cc) Cumprir a execução de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante, devendo ser observado o limite autorizado pela Administração, permanecendo sob a responsabilidade integral do contratado a perfeita execução contratual;

ff) Oferecer garantia do objeto do contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

gg) Realizar o transporte do equipamento até a sede operacional do CIRSURES, localizada na Rodovia UR 06, Bairro Rio Carvão, Município Urussanga/SC, CEP 88.840-000;

hh) Realizar entrega técnica do equipamento;

ii) Outras obrigações previstas no processo de dispensa de licitação, proposta, no contrato e na Lei.

9.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

c) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

9.3 – Será de responsabilidade da CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no processo de dispensa de licitação e seus anexos:

- a) Expedir a ordem de compra;
- b) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- c) Fiscalização dos serviços prestados, relatando e comunicando oficialmente à CONTRATADA problemas e circunstâncias ocorridas;
- d) Indicar prepostos para contato com os técnicos da CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- f) Cumprir as obrigações previstas no processo de dispensa de licitação nº 3/2024 e, exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Publicar o contrato, extrato e de seus aditivos, na forma da Lei;
- i) Outras disposições previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei;
- j) Responsabilizar-se pelo descarregamento do equipamento na sede operacional do CIRSURES;
- k) Responsabilizar-se pela construção da obra civil que deverá sustentar o equipamento adquirido;
- l) Responsabilizar-se pela ligação do equipamento à rede elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Gerente de Projetos da **CONTRATANTE, Lindomar Caciatore Júnior.**

15.2 – A gestão deste contrato será realizada pela empregada pública **Graziela Apolinário Bolan.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Urussanga/SC, 17 de maio de 2024.

AGENOR CORAL

Presidente do CIRSURES
CONTRATANTE

**RODROAGRO MOTORES GERADORES E
REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Representada por Watson Tameirão Martins
CONTRATADA

FISCAL

Telefone: 48 3465-0306 – e-mail: secretaria@cirsures.sc.gov.br – www.cirsures.sc.gov.br

Rua Vidal Ramos, nº 170 – Sala nº 11 – Centro Profissional Executivo – Bairro Centro, Município de Urussanga/SC - CEP 88.840-000

CNPJ: 04.572.787/0001-17